



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Ordem de Serviço nº 1/2024

GOIANIA, 22 de fevereiro de 2024.

A Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 da Lei nº 8.934/94 e art. 28, IV, Decreto nº 1.800/96 ;

CONSIDERANDO a revogação da Resolução 001/2020 de 31 de março de 2020 do Plenário de Vogais;

CONSIDERANDO o art. 654 § 2º e 1.153 do Código Civil;

CONSIDERANDO o art. 36 da Instrução Normativa nº 81, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, de 10 de junho de 2020;

RESOLVE:

~~Estabelecer requisitos para arquivamento dos atos constitutivos, alterações, extinção e quaisquer documentos levados a registro amparadas por procuração outorgada pelo sócio e/ou titular da empresa e/ou sociedade, bem como regulamentar a utilização da Declaração do Termo de Autenticidade previsto no Anexo VII da IN 81/2020 DREI.~~

DA PROCURAÇÃO

Art. 1º: A procuração utilizada para arquivar atos constitutivos, alterações e extinção contratual. Esta poderá ser pública ou particular, ambos com poderes necessários e específicos para praticar atos perante JUCEG.

§1º Entende se por procuração pública aquela que é produzida e registrada em Cartório de Tabelionato de Notas.

§2º Entende se por procuração particular aquela produzida pela iniciativa privada, incluindo as que tenham sido reconhecido firma em Cartório.

§3º Tratando de procuração particular assinada a próprio punho, poderá o Analista exigir o reconhecimento de firma, bem como exigir a cópia do documento oficial de identificação, para fins de aferição da sua autenticidade e legitimidade do signatário. (parágrafo 2º do art. 654 do Código Civil; inciso V do art. 37 da Lei 8.934/94 e art. 1153 do Código Civil).

§4º Não se aplica o parágrafo 3º deste artigo nos casos de procuração pública e particular esta última desde que assinada pelo outorgante por meio de certificado digital.

Art. 2º: A procuração pode conter poderes gerais e específicos.

§1º A procuração com poderes gerais não poderá alienar, transferir, onerar ou ceder as cotas, salvo por meio de procuração específica. (corolário do art. 661 do Código Civil).

§2º Entende se por procuração com poder específico aquela que o outorgante discrimina os poderes conferidos ao outorgado, bem como o ato e o evento a ser praticado pelo outorgado. (corolário do art. 661 do Código Civil).

Art. 3º: A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios. (Art. 49 A do Código Civil).

§1º Para realizar alteração contratual mediante procuração, esta deverá ser outorgada pelo respectivo(s) sócio(s). (inciso I do art. 37 da Lei 8.934/94).

§2º Se o sócio for pessoa jurídica, deverá ser representada por todos os seus sócios, salvo estipulação diversa

~~constante no seu ato constitutivo; (corolário do inciso I do art. 37 da Lei 8.934/94).~~

~~§3º Se o sócio for pessoa física, esta deverá ser outorgada em nome da respectiva pessoa física e assinada por esta. (corolário do inciso I do art. 37 da Lei 8.934/94).~~

~~DA DECLARAÇÃO DO TERMO DE AUTENTICIDADE~~

~~**Art. 4º:** Na análise de documentos submetidos a registro, quando o instrumento de contrato, alteração contratual ou equivalente estiver acompanhado de cópia de outros documentos (pessoais ou não) o Analista deverá exigir a Declaração do Termo de Autenticidade constante no Anexo VII da IN 81/2020 DREI preenchido e assinado pelo Contador ou Advogado. (alínea "b" do inciso II do art. 28 da IN 81/2020 DREI)~~

~~§1º Para efeitos deste artigo, a declaração do termo de autenticidade é restrito a dar autenticidade a cópia de documentos. (corolário da alínea "b" do inciso II do art. 28 da IN 81/2020 DREI)~~

~~§2º A declaração do termo de autenticidade não serve para autenticar assinaturas, sejam de próprio punho ou eletrônicas. (inciso IV do art. 7º da Lei 8.935/94).~~

~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~**Art. 5º:** Os atos submetidos a registro perante a Junta Comercial do Estado de Goiás devem ser assinados com certificado digital. (art. 35 IN 81/2020 DREI)~~

~~**Art. 6º:** Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.~~

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
Secretária-Geral

CUMPRA-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL do (a) JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG em 22 de fevereiro de
2024.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI**, Gerente, em 22/02/2024, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **57012795** e o código CRC **056C0FF2**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-230 - .



Referência: Processo nº
202400024000755



SEI 57012795